

3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO**Estudo Técnico Preliminar 61/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64041.007468/2025-98

2. Descrição da necessidade

2.1 Conforme descrito no item 3 deste documento, a Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção do 3º BEC foi o setor que formalizou demanda para a requisição de aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos dos ativos do 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

2.2 O 3º Batalhão de Engenharia de Construção tem a necessidade de realizar o deslocamento de pessoal envolvido em atividades operacionais e administrativas, decorrentes de suas atribuições institucionais. Entre estas atividades destacamos os deslocamentos visando a segurança, apoio, fiscalização das seguintes obras: execução dos serviços de Conservação, Restauração e Manutenção (CREMA) do km 51,4 ao Km 125,72 da Rodovia BR 135- MA que dá acesso a São Luís /MA. Temos ainda os deslocamentos para o acompanhamento das comissões de seleção, ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), regidas por decretos presidenciais, bem como as operações para a Garantia da Votação e Apuração (GVA) em pleitos eleitorais; o funcionamento vegetativo do aquartelamento, e ainda a instrução, construção, conservação, atendimento a situações de emergências e de calamidades públicas e outras atividades correlatas. Além disso, a futura execução da Obra de restauração do pavimento dos arruamentos e das vias internas da Vila militar do 50º Batalhão de Infantaria de Selva, localizado em Imperatriz-MA.

2.3 As atividades operacionais e administrativas citadas requerem uma variedade de serviços de manutenção devido ao número de viagens que nossos ativos realizam para dar suporte logístico e operacional tais como, aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos, devido ao alto número de missões desempenhadas pelo Batalhão.

2.4 A aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos visa garantir o pleno funcionamento e a maior durabilidade dos motores, sistemas hidráulicos e demais componentes mecânicos das viaturas e equipamentos. Essa medida busca reduzir o desgaste prematuro das peças, melhorar o desempenho dos veículos e prevenir falhas mecânicas, contribuindo diretamente para a eficiência operacional da frota. O resultado esperado é a diminuição do consumo de combustíveis, o aumento da vida útil dos componentes lubrificados e a redução dos custos com manutenção corretiva.

2.5 Os quantitativos a serem licitados foram calculados pela Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção do 3º BEC, para atender as necessidades da frota do Batalhão, com a finalidade de mantê-los em pleno funcionamento, visando cumprir o cronograma do seguinte plano de trabalho (13.001.20.25.31.34.04): CREMA DA BR 135/MA – Km 51,4 ao Km 125,72, e considerando ademais novos planos que estão em fase de processo inicial de tratativas.

2.6 O serviço é necessário, pois tem a finalidade de apoiar e executar os serviços de Conservação, Restauração e Manutenção (CREMA) do km 51,4 ao Km 125,72 da Rodovia BR – 135/MA que dá acesso a São Luís/MA, além de atender as necessidades da sede do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, para demandas e especificações do órgão fiscalizador, mantendo assim, a boa qualidade dos serviços em questão, e o cumprimento dos cronogramas de execução, como também zelando pela confiabilidade da Instituição.

2.7 Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 3º, II do Decreto no 10.024, de 2019 “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Cia de Engenharia de Equipamento e Manutenção	Elton Bezerra França de Oliveira - Cap

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - O objeto a ser licitado, pelas suas características, **não possui natureza continuada**, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de **12 (doze) meses** prevista na Lei nº 14.133/21.

4.2 - O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho emitida pela contratante, em remessa única, a ser entregue na sede do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, localizado na Avenida Senador Helvídio Nunes S/N, bairro Jardim Natal, CEP 64.606-000, na cidade de Picos – PI.

4.3 - Segundo o art. 18 do Código Defesa do Consumidor – CDC no período de garantia, a contratada, independentemente de ser ou não fabricante do material, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para o 3º BEC, o produto que apresentar defeitos ou incorreções, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da notificação.

4.4 - A Contratada emitirá a fatura/Nota Fiscal com base nas Notas de Empenho.

4.5 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.6 - A duração do contrato será de **12 (doze) meses**.

4.7 - O objeto será requisitado de acordo com a necessidade das oficinas (Pel Mnt) que formalizaram a demanda, mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.

4.8 - A contratada deve efetuar a entrega dos objetos novos, em perfeitas condições, conforme especificações, de acordo com as necessidades do Órgão, nos prazos, quantidades, local e horário especificados neste ETP e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (quando for o caso);

4.9 - Caso seja necessária a averiguação das especificações técnicas dos objetos, a contratada deverá apresentar catálogos, manuais, folders ou prospectos do objeto no prazo estipulado pela Contratante;

4.10 - A contratada deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo e condições fixados no Termo de Referência, o objeto com avarias ou em desacordo com as especificações contidas no Edital, seus anexos e sua proposta

4.11 - Sobre o fornecimento dos óleos lubrificantes, graxas e aditivos:

4.11.1 - Apresentar apenas óleos que possuam o registro do produto na Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme Resolução ANP no 10, de 07.03.2007, com documentação atualizada.

4.11.2 - As embalagens, baldes, galões ou tambores devem conter o selo do INMETRO.

4.11.3 - Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução no 804, de 2019) que esteja previamente registrado na ANP;

4.11.4 - Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução no 804, de 2019) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

4.11.5 - Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução no 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução no 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

4.11.6 - Só será admitida a oferta de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução no 804, de 2019, da ANP), classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;

4.11.7 - Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução no 804, de 2019 da ANP.”

4.11.8 - Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações que serão contidas no termo de referência e das normas técnicas vigentes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.11.9 - O fabricante deve estabelecer garantia para os materiais de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da entrega do produto solicitado.

4.12 - A contratada adotar práticas de sustentabilidade adequadas que o objeto exigir, devendo ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.13 – Modalidade de Licitação

A modalidade escolhida será **Pregão Eletrônico**, por se tratar da **aquisição de bens comuns**, conforme definição estabelecida no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, sendo esta modalidade a mais adequada por promover maior competitividade, economicidade e celeridade ao processo. Não se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

4.14 – Procedimentos Auxiliares

Será adotado o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos do Decreto nº 11.462/2023, considerando a imprevisibilidade de demanda e a necessidade de atendimento parcelado, conforme a solicitação das oficinas (Pel Mnt), garantindo melhor planejamento e eficiência administrativa. O SRP permite aquisições conforme a real necessidade do órgão, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos. Não serão utilizados credenciamento ou pré-qualificação.

4.15 – Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item**, por se tratar de aquisição de bens padronizados, com especificações bem definidas no Termo de Referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.16 – Prazo de Entrega

O prazo de entrega dos bens será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, conforme estabelecido no item 4.2 deste documento.

4.17 – Exclusividade para ME/EPP

O certame **não será exclusivo para ME/EPP**, tendo em vista que o valor de alguns itens pode ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00, conforme previsto no art. 48 da LC nº 123/2006. Contudo, **será adotada a reserva de cota de até 25% para itens com valor estimado superior a R\$ 80.000,00**, sempre que tecnicamente viável.

4.18 – Contrato

Será celebrado contrato com a empresa vencedora, com **vigência de 12 (doze) meses**, conforme previsto no item 4.6. Não se trata de serviço contínuo, portanto **não há necessidade de transição contratual**. O prazo do contrato respeita a vigência comum definida pela Lei nº 14.133/2021 para contratações dessa natureza.

4.19 – Subcontratação

Não será permitida a subcontratação, tendo em vista que os bens devem ser entregues conforme especificações técnicas e com garantia de qualidade e conformidade, exigindo responsabilidade direta da contratada.

4.20 – Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual, porém, os bens deverão possuir **garantia mínima de funcionamento conforme as normas técnicas aplicáveis e exigidas neste documento**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (item 4.3), sendo obrigatória a reparação ou substituição de produtos com defeito, sem ônus para a Administração.

4.21 – Vistoria

Não será exigida vistoria prévia, tendo em vista a natureza do objeto (bens comuns) e a padronização das especificações.

4.22 – Documentação Especial

Os produtos deverão estar **certificados**, quando aplicável, conforme estabelecido no item 4.11 e nos seus subitens. Não se trata de produto controlado pela Polícia Federal, Exército ou IBAMA, tampouco exige registro na ANVISA, MAPA ou MTE.

4.23 – Amostras

Não serão exigidas amostras de nenhum item

4.24 – Atestado de Capacidade Técnica

Não será exigido Atestado de Capacidade Técnica, considerando que se trata de aquisição de bens comuns e padronizados, e que a capacidade técnica será aferida pela documentação exigida na habilitação e pela entrega conforme especificações.

4.25 – Critérios de Sustentabilidade

4.25.1 - Para os itens do termo de referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;

4.25.2 - Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluídos o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.25.3 - Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.25.4 - Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado armazenando em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando medidas necessárias para evitar que venha a ser misturados com produtos químicos, combustíveis, solventes, águas e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, inciso I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlatas;

4.25.5 - Providenciar a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, de pelos menos 05 (cinco) vezes no período da vigência do contrato e assim que solicitado, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou varejo, que tem obrigação de recebê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e paragrafo 2º, da resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlatas.

5. Levantamento de Mercado

5.1 - Foram feitas consultas em contratações com o mesmo objeto em outros órgãos públicos, e assim foi verificado que existe inúmeras empresas que fornece o objeto em questão, evitando um possível fracasso por falta de fornecedor.

5.2 - Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do Painel de Preços, do Portal de Compras Governamentais e do Sistema de Acompanhamento da Gestão, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do 3º BEC.

5.3- Verificou-se no Portal de Compras uma grande variedade de fornecedores aptos a ofertar os materiais pretendidos, obedecendo as especificações, os requisitos e os critérios definidos para contratação, não se configurando como limitadores à participação.

5.4 - A viabilidade de fornecimento foi verificada também por meio de consulta a diversos fornecedores. Ademais, não foram encontradas restrições legais à oferta dos materiais pretendidos.

5.5 - Enfatiza-se que por se tratar de aquisição de materiais cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se, portanto, na classificação de bens comuns, não se vislumbrou a necessidade de realização de audiência pública com o fito de coletar contribuições para a definição do objeto mais adequado.

5.6 - Pesquisa de preços foi realizada conforme **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, contemplando o critério de menor preço.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) deverá ser empregado em virtude do exato enquadramento da OM nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, com destaque para: quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes e serviços remunerados por unidade de medida, de acordo com os incisos I e II do Art. 3º do Decreto no 11.462/2023.

6.2 - Os quantitativos a serem adquiridos foram estabelecidos através do levantamento das demandas que foram submetidas ao Pel P Mnt através do assessoramento do Cmt do Pel e dos Sargentos Mecânicos de Viatura/ Equipamentos da Cia E Eqp Mnt, visando a melhor manutenção.

6.3 - A utilização da MODALIDADE PREGÃO pela forma ELETRÔNICA para aquisição, comprovada sua natureza comum, nos termos do Art. 1 do Decreto no 10.024, de 2019, tem trazido derradeiramente benefícios e vantagens para a Administração Pública. Desta forma, o referindo incentivo à realização de licitações com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Isso ocorre porque o Pregão já é comprovadamente um procedimento mais ágil que favorece a competição entre os licitantes.

6.4 - A modalidade de licitação adotada será Pregão Eletrônico, atendendo Art. 28 da Lei 14,133, de 1º de abril de 2021, e :“Art. 3º do Decreto no 11,462, de 31 de março de 2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses”.

I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.5 - A discriminação dos itens e das quantidades a serem adquiridos serão as constantes do documento de Formalização da Demanda da Cia E Eqp Mnt, devendo ser baseadas na análise das atividades previstas ou com possibilidade de ocorrência no ano de 2025 e 2026.

6.6 - Como é mais conveniente que sejam feitas entregas parceladas, uma vez que o objeto desta aquisição está dividido em diversos itens que não serão adquiridos em remessa única.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 - A estimativa de uso é de 35 itens para o período de 1 ano, este quantitativo foi obtido através do levantamento de contratações anteriores e tem como base os seguintes documentos: mapa da frota, parecer técnico e tabela de cálculo. Por meio do documento justificativa do quantitativo verifica-se como se chegou ao quantitativo estimado.

7.2 - A aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos foi planejada com base na análise das necessidades observadas pelo Comandante do Pelotão de Manutenção e pelos Chefes das Oficinas, considerando o consumo recorrente e o desgaste natural desses insumos devido ao uso contínuo. O objetivo é garantir a reposição adequada e o abastecimento regular desses materiais, essenciais para o bom funcionamento das viaturas e equipamentos do Batalhão. A medida visa manter a produtividade das oficinas, assegurar a disponibilidade da frota e contribuir para o cumprimento do cronograma das obras sob responsabilidade da Unidade..

7.3 - A necessidade da aquisição do objeto em contratação é indispensável, tendo em vista, o grande número de atividades a ser desenvolvidas nas oficinas e nos destacamentos do Batalhão.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.212.082,98

8.1 - Com base na pesquisa realizada no Painel de Preços, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de **R\$ 1.212.082,98 (Um milhão, duzentos e doze mil, oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)** na pesquisa de preço, o sistema adota valores com quatro casas decimais; contudo, no Termo de Referência, os valores serão arredondados para duas casas decimais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme o § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, de modo a permitir a licitação voltada ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

9.2 Ainda de acordo com o art. 40, inciso V, alínea b, da mesma Lei, as compras e os serviços devem ser, sempre que possível, parcelados nas condições acima mencionadas. No caso em análise, verifica-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto em 35 itens, não havendo impedimento para tanto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Atualmente o 3º BEC, não possui contratação correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 - A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no PCA 2026, sob a contratação nº **160202/000067/2026** do 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

11.2 - Dentro da estrutura organizacional do Batalhão, a Cia E Eqp Mnt tem um papel fundamental no planejamento e na implantação das estratégias institucionais. Para enfrentar estes desafios, um dos primeiros compromissos assumidos foi promover o alinhamento entre a União e os objetivos e diretrizes estratégicos definidos no Planejamento Estratégico da Unidade, sendo que este tem como objetivo orientar o planejamento e a execução das ações para aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos para oficinas no instituto prover o apoio de manutenção preventivas e corretivas nos veículos / máquinas e equipamentos de Engenharia, de maneira a consolidar a importância estratégica dessa área e garantir seu alinhamento aos Objetivos Institucionais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 - Viabilizar a aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos de oficina para executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e viaturas do 3º Batalhão de Engenharia de Construção e de atender às necessidades da sede do 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

12.2 Aumento da vida útil dos veículos e equipamentos com realização de manutenção preventiva, conforme manual proprietário.

12.3 - Garantia de manutenção do alto índice de produtividade do maquinário para assegurar o cumprimento de prazos das missões/ obras.

12.4 - O 3º Batalhão de Engenharia de Construção terão benefícios diretos e indiretos pela realização de um único certame licitatório.

12.5 - Aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos com a entrega dos objetos com preço dentro do praticado no mercado oferecido e de acordo com os itens solicitados, propiciando economicidade e zelo pelo gasto público.

12.6 - A manutenção realizada com ferramentas adequadas e necessárias para os diversos serviços executados, contribui para a continuidade da disponibilidade dos equipamentos e viaturas pertencentes a OM.

12.7 - Pretende-se, então, suprir a demanda de Ferramentas que venha a ser necessária para as necessidades do Pel Mnt e suas oficinas, que permitirá a execução adequada da manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos.

12.8 - Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma menor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 - O material será recebido e inspecionado por profissionais das oficinas que atestarão a qualidade e quantidade do item, entregues pelos fornecedores, bem como sua conformidade diante da descrição prévia;

13.2 - Em caso de divergências do pedido com o material entregue, o fornecedor fica responsável pelas despesas acrescidas, bem como a retificação do suprimento em tempo hábil previamente estipulado no Termo de Referência e /ou contrato quando for o caso, sujeitando-se a sanções legais que regem este, no caso de descumprimentos dessas ações;

13.3 - O prazo para entrega dos materiais é de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no endereço elencado no Termo de Referência.

13.4 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias** corrido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

13.6 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.7 - Não há a necessidade da capacitação dos militares / servidores para fiscalização e gestão contratual.

13.8 - A Cia E Eqp Mnt do 3º BEC deve possuir uma rotina clara de solicitação dos empenhos referentes aos materiais a serem adquiridos, bem como controle dos saldos dos empenhos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Para elaboração implementação, operacionalização e monitoramento de todas etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluídos o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

14.2 - São proibidas, a contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praia, no mar ou em qualquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuando os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

14.3 - A contratada deverá recolher o óleo lubrificante, graxa e aditivo usado com contaminado por parte da contratada, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras e substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, inciso I e II, da Resolução CONAMA no 362, de 23 /062005, e legislação correlata.

14.4 – Critérios de Sustentabilidade

14.4.1 - Para os itens do termo de referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;

14.4.2 - Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluídos o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

14.4.3 - Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.4.4 - Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado armazenando em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando medidas necessárias para evitar que venha a ser misturados com produtos químicos, combustíveis, solventes, águas e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, inciso I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlatas;

14.4.5 - Providenciar a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, de pelos menos 05 (cinco) vezes no período da vigência do contrato e assim que solicitado, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou varejo, que tem obrigação de recebê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e parágrafo 2º, da resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlatas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 - Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIARDO VINICIUS SOARES CUNHA

Chefe da Equipe de Contratação e Planejamento

VERONILTON DOS ANJOS DA SILVA

Integrante Técnico

WARNER SCOTT SOBREIRA LIMA JUNIOR

Integrante Administrativo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2.1. DIEX de Formalização da Demanda.pdf (117.74 KB)
- Anexo II - 2.2. Justificativa do Quantitativo e anexos.pdf (5.63 MB)
- Anexo III - 2.3 Cotação-resumido-183-2025 e anexos.pdf (2.77 MB)
- Anexo IV - 2.4 Matriz de Gerenciamento de Riscos_67-2025-1.pdf (171.44 KB)
- Anexo V - 2.5 PCA 2026.pdf (454.58 KB)